



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa

L I D O

Em, 02/10/2019

REQUERIMENTO N° 320 / 2019
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de pedido de informações à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB, sobre o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – Fundefe.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 15, III, art. 39, § 2º, XII e art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero a Vossa Excelência que sejam solicitadas à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB, o encaminhamento das seguintes informações:

- 1)** relatório analítico de custos de aplicação na promoção de desenvolvimento econômico e social do DF, referente apoio financeiro a projetos públicos ou privados do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – Fundefe, no período de 2018 a 2019;
- 2)** relatório analítico referente ao cumprimento por parte das empresas em manter ou gerar empregos por ocasião da concessão de benefício recebido do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – Fundefe; no período de 2018 a 2019;
- 3)** relatório analítico contendo a relação de empresas que não atenderam as metas relativas a manutenção de empregados, referente a concessão de benefícios fiscais e de incentivos econômicos em cumprimento as condições estabelecidas no Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – Fundefe, para a concessão de financiamentos.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa Carta Distrital, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII e art. 77, dispõe *in verbis*:

"Art. 60. Compete, *privativamente*, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

(...)

XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsa;

Setor Protocolo Legislativo

RQ N° 320 / 2019

Folha N° 01 Bete



Art. 77. *A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”.*

Por sua vez, o Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, *in verbis*:

"Art. 15. *O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:*

(...)

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta”;

Assim sendo, dentre as funções do parlamentar está a de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Para isso, necessário se faz ter acesso a um conjunto de informações para conhecer as medidas que serão implementadas pela Secretaria de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB, em especial, o apoio financeiro a projetos públicos ou privados do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – Fundefe.

Assim, sendo, resta plenamente justificado o objeto da proposição, devendo o agente público prestar às informações no prazo legal.

Sala das Sessões, em


EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital

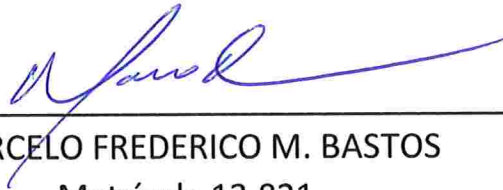
Setor Protocolo Legislativo
RB Nº 3201/2019
Folha Nº 02 Bete

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 320/19.

Autoria: Deputado (a) Eduardo Pedrosa (PTC)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 03/04/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 320/2019
Folha Nº 03 Bete